



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPRESA PÚBLICA

Processo : TC-002273.989.22

Entidade : Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb

Município : Bauru

Vinculação : Prefeitura Municipal de Bauru

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2022

Dirigente : Luiz Carlos da Costa Valle - Presidente

CPF nº : 799.138.908-10

Período : 01/01 a 20/01 e de 23/02 a 30/03/2022

Dirigente : Fábio Deli Vieira Pinto - Presidente

CPF nº : 136.982.158-10

Período : 21/01 a 22/02, de 19/10 a 21/10, de 31/10 a 02/11 e de 23/12 a 31/12/2022

Dirigente : Fabiano de Almeida Serpa - Presidente

CPF nº : 141.360.688-16

Período : 31/03 a 10/04/2022

Dirigente : Everson Demarchi - Presidente

CPF nº : 110.662.358-48

Período : 11/04 a 18/10 e 22/10 a 30/10/2022

Dirigente : Donizete do Carmo dos Santos - Presidente

CPF nº : 195.455.798-11

Período : 03/11 a 22/12/2022

Certidão : Doc. 01A

Julgador : Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Instrução : UR-04/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização-Substituto,

Trata-se de contas anuais apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01, págs. 01/04), bem como de Donizete do Carmo dos Santos, atual responsável (doc. 01, pág. 05). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 01, págs. 06/10.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de seus Balanços:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	TC-002875.989.21	Regulares com ressalva
2019	TC-002874.989.19	Regulares com ressalva
2018	TC-002509.989.18	Regulares com ressalva

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido sistema;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado, à disposição da equipe de fiscalização;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência da entidade fiscalizada ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.



PERSPECTIVA A: ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Emdurb - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru é empresa pública dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo seu capital social 100% integralizado pela Prefeitura Municipal de Bauru. Possui autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 2.602, de 07 de janeiro de 1986; 2.637, de 10 de janeiro de 1986; 3.570, de 02 de junho de 1993; 4.504, de 05 de janeiro de 2000; 4.555, de 14 de junho de 2000; 5.423, de 09 de fevereiro de 2007; 5.531, de 28 de dezembro de 2007; 5.979, de 19 de outubro de 2010 e 6.483, de 20 de dezembro de 2013, não ocorrendo alterações no exercício de 2022 (doc. 02).

A Emdurb é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social (e suas alterações) foram devidamente aprovados.

Verificamos que no exercício de 2022 **não** houve a adequação do objeto social¹, estabelecido no artigo 7º, incisos I a VI, do Estatuto Social², às atividades autorizadas na lei de reestruturação da empresa estatal (função social da empresa), atualizada pela Lei Municipal nº 3.570/93 (artigo 2º), juntada no doc. 03, págs. 12-21, e pelas demais leis supramencionadas³.

Observamos que **não** foi editado novo Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais – art. 6º). Conforme documento juntado no doc. 04, em decorrência de reestruturação da empresa, está em fase de elaboração um novo estatuto no exercício de 2023.

¹ Alterações estão sendo feitas em 2023, conforme informado no doc. 04.

² Aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.290, de 17 de setembro de 1998, doc. 03, págs. 34-40.

³ Como por exemplo o acréscimo, pela Lei Municipal nº 6.483/2013, do **inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.570/93** (págs. 30-33 do doc. 03), cujo objetivo, qual seja de “gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru - Comandante Joao Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade”, não foi contemplado no rol trazido pelo Estatuto em seu artigo 7º (vide págs. 35-36 do doc. 03).



A empresa pública auferiu, no exercício anterior, receita operacional bruta **inferior** a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões), conforme podemos observar das demonstrações contábeis juntadas no doc. 05, pág. 14. Assim, mesmo não tendo se favorecido da prerrogativa do § 3º⁴ do artigo 1º da Lei das Estatais, a ela, conforme § 1º do mesmo dispositivo, é aplicável **somente** os artigos 2º a 8º, 11, 12 e 27 da legislação em comento, consoante entendimento registrado em precedentes nesta e. Corte⁵.

Observamos, contudo, que providencias estão sendo tomadas no exercício de 2023, conforme retro exposto e documento juntado no doc. 06.

Verificamos, ainda, que a Lei Municipal nº 3.570/93 (que reestruturou a Entidade), alterada, o Regimento Interno e/ou o Estatuto Social, regulamentam/disciplinam alguns aspectos de governança, sendo, portanto, considerados para análise das matérias/itens, os quais estão discorridos ao longo deste relatório (normas juntadas no doc. 03).

Assim, como já anotado nos relatórios das contas de 2020 (TC-004387.989.20) e 2021 (TC-002875.989.21), os referidos regramentos apresentam normatização singela em comparação às disposições da Lei nº 13.303/16, motivo pelo qual entendemos que a Origem deve avaliá-las/adequá-las à luz da Lei das Estatais.

PERSPECTIVA B: GOVERNANÇA CORPORATIVA

B.1. CORPO DIRETIVO

De acordo com a Lei Municipal nº 3.570/93⁶ (que reestruturou a Entidade), alterada, e Estatuto Social, a empresa é gerida por corpo diretivo constituído por: Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, cujas composições, durante 2022, encontram-se demonstradas no doc. 03, pág. 12/21.

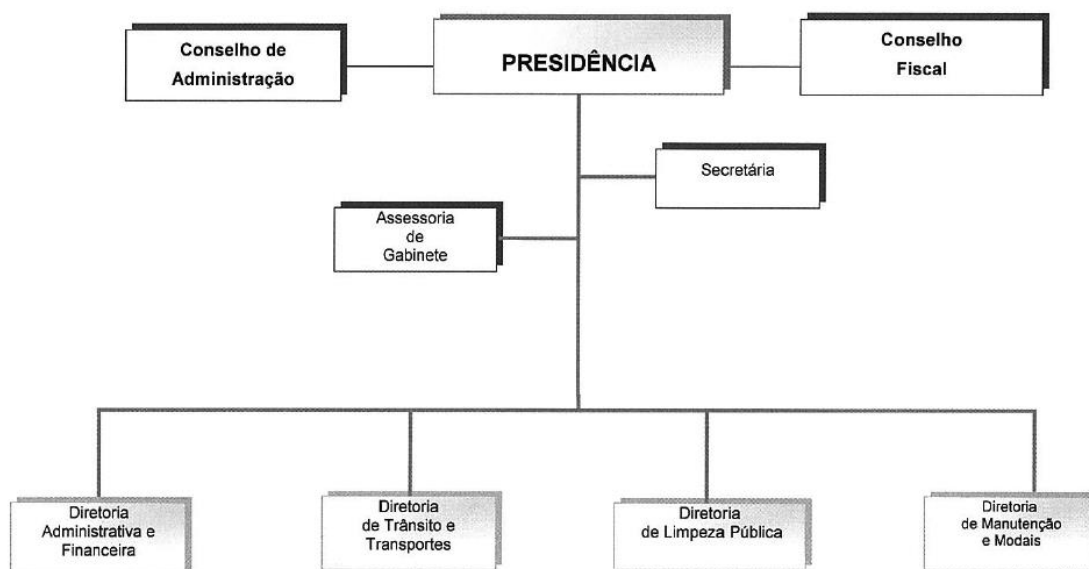
⁴ “§ 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei.

⁵ 2020 - TC-004349.989.20. Relatoria: Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. DOTCESP: 02/08/2023 (disponibilizado em 01/08/2023). Trânsito em julgado em 23/08/2023.

2021 - TC-002836.989.21. Relatoria: Auditor Valdenir Antonio Polizeli. DOTCESP: 07/06/2023 (disponibilizado em 06/06/2023). Pendente de trânsito em julgado.

⁶ De acordo com disposto no art. 6º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelas Leis Municipais nº 4.504/00 e nº 6.483/13 (vide doc. 03, págs. 14-15, 22 e 31).

ORGANOGRAMA – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU



Verificamos a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Quanto ao acúmulo de empregos/cargos, constatamos o atendimento aos incisos XVI e XVII, art. 37 da CF/88.

Constatamos que os mandatos instituídos, a forma de investidura e atribuições do corpo diretivo estão em conformidade com as disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista (Lei das Estatais).

B.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo os termos do Estatuto Social e da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, verificamos a forma de investidura e posse dos membros do Conselho de Administração, constatando sua regularidade.

Nos termos da citada lei (art. 6º, inciso I) e Estatuto Social (art. 10, inciso I), o Conselho de Administração deve ser constituído por 5 membros nomeados pelo Prefeito Municipal (doc. 03, págs. 14-15 e 37).

Conforme cópia dos Decretos de nºs: 15.354, de 05 de abril de 2021, 15.858, de 10 de janeiro de 2022 e 15.894, de 24 de janeiro de 2022, o Conselho manteve-se, no exercício em exame, com 5 membros nos termos da legislação supra citada (doc. 07).



Constatamos que o Conselho de Administração cumpriu as atribuições de sua competência, dispostas no artigo 7º, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.570/93 e artigo 11 de seu Estatuto Social (doc. 03, pág. 15 e 37).

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no Título I da Lei das Estatais, exceto o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 (ver item A.1 deste relatório).

B.3. DIRETORIA

Sem prejuízo do exposto ao final do item A.1, nos termos da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada (doc. 03, págs. 14-15), assim como do Regimento Interno, instituído pelo Ato Normativo nº 12, de 10 de agosto de 2015 (doc. 14), verificamos a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros da diretoria e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Conforme disposição da Lei Municipal nº 6.483/13 (art. 5º; doc. 03, pág. 31), que alterou a Lei Municipal nº 3.570/93, assim como do Regimento Interno (art. 7º, II, e art. 10, parágrafo único - doc. 14, págs. 22/23), a Diretoria Executiva deve ser composta por quatro Diretores Executivos e deverá se reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Diferentemente, o Estatuto Social da Entidade (art. 10), aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.290, de 17 de setembro de 1998, apresentou uma composição com cinco diretores (*vide* art. 10, II) e reunião obrigatória a cada quinze dias (art. 13, § 3º – doc. 03, págs. 37-38).

Referida falha já foi objeto de apontamento nos exercícios de 2020 (TC-004387.989.20) e 2021 (TC-002875.989.20), permanecendo também neste exercício, tendo em vista que não houve revisão/alteração na legislação estatutária da empresa (doc. 02).

Conforme já informado no item anterior, a empresa pública não auferiu no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas nos artigos 10, 13, 17 e 23 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório).



B.4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas nos artigos 24 e 25 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório).

B.5. CONSELHO FISCAL

Sem prejuízo do exposto ao final do item A.1, nos termos da Lei Municipal nº 3.570/1993, alterada, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros do Conselho Fiscal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, sendo vedada a sua recondução (artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504/2000 – doc. 03, pág. 22, e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno instituído pelo Ato Normativo nº 12/2015, juntado no doc. 14).

Ocorre que, o Estatuto Social, em seu artigo 10, inciso III (doc. 03, pág. 37), dispõe que o mandato do Conselho Fiscal será de três anos, apresentando-se, portanto, em dissonância com os normativos citados.

O Conselho Fiscal é regido pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como também pelo Estatuto Social e pela Lei Municipal nº 3.570/1993, alterada, os quais dispõem sobre o funcionamento e definem a sua composição, atribuições e remuneração.

Não constatamos irregularidades na sua composição conforme legislação municipal aplicada.

Os conselheiros fiscais, titular e suplente, não foram eleitos por uma Assembleia, nos termos do § 1º, art. 161 da Lei nº 6.404/76, tendo sido nomeados pela Prefeita Municipal através do Decreto Municipal nº 15.355, de 05 de abril de 2021 e Decreto 16.255, de 30 de agosto de 2022 (doc. 08, págs. 01-02), conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada.

Como já relatado no item anterior, não houve alteração, no exercício de 2022, na legislação municipal pertinente a esta Entidade, portanto, não houve adequação ao estabelecido na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Não obstante a falta de adequação, temos a observar o que



segue:

Verificações – Conselho Fiscal		
1	Os membros do Conselho Fiscal possuem formação acadêmica compatível com o exercício da função e exerceram, por no mínimo três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa (§ 1º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
2	Há no Conselho Fiscal pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, servidor público com vínculo permanente com a administração pública (§ 2º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
3	O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal foi de no máximo dois anos, até o limite de duas reconduções consecutivas?	Prejudicado
4	Os conselheiros fiscais, titular e suplente, são eleitos pela assembleia geral? (§ 1º, art.161 da Lei nº 6.404/76)	Prejudicado

1 e 2- as disposições dos artigos 13 e 26 da Lei das Estatais não se aplicam às entidades que tiverem, em conjunto com suas subsidiárias, se houver, receita operacional bruta menor que R\$ 90 milhões de reais, nos termos do artigo 1º, § 1º, daquela legislação (ver item A.1 deste relatório).

3 - Há uma dissonância entre o estabelecido na Lei Municipal nº 3.570/93 (3 anos) e no Estatuto Social (2 anos), como já relatado neste item.

4- Todos os membros são indicados pelo Prefeitura Municipal, conforme doc. 08, págs. 01-02.

Informamos que não há membro do Conselho Fiscal que participou, em 2022, de mais de dois conselhos de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, de forma remunerada.

O Parecer do Conselho Fiscal (doc. 08, págs. 03-05) demonstrou em síntese que após a análise do relatório dos auditores independentes emitido em 24/03/2023 sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2022, este foi aprovado na íntegra, ressaltando apenas o aumento de prejuízo da empresa de aproximadamente 12% em relação ao exercício anterior.

B.6. FUNÇÃO SOCIAL

A empresa pública tem a função social de realização do interesse coletivo, expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Adota práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, conforme informado na letra “h” do doc. 09.

B.7. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF

Verificamos que a entidade entregou tempestivamente a Escrituração Contábil Fiscal - ECF, conforme cópia do protocolo juntado no doc. 10.

B.8. PARTES RELACIONADAS

A estatal não possui participação em outras empresas.

PERSPECTIVA C: GESTÃO

C.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no artigo 23 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório), que trata da elaboração de plano de negócios e estratégia de longo prazo.

C.2. RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No exercício em exame, a entidade realizou o que segue:

Atividades/Programas	Meta estimada na LOA	Executado
Coleta domiciliar (Área de Cobertura na Cidade)	100%	108,79%*
Coleta Seletiva (Área de Cobertura na Cidade)	100%	96,77%
Limpeza Pública (Setores da Cidade)	50%	50%
Gestão do Terminal Rodoviário	100%	100%
Gerenciamento do Trânsito e Transportes (Área Total da Cidade)	100%	100%
Gestão do Aeroclube	100%	100%
Gerenciamento dos Cemitérios e Funerárias (05 cemitérios e 02 funerárias)	100%	100%
Pagamento de Valores Assumidos com Encargos	12,00 (Mês)	63*

* metas consideradas superadas pela Origem (incongruência não relevante).

Fonte: Relatório de Atividades do Audesp juntado no doc. 11.



Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração Indireta do ente federativo.

Conforme já ressaltado no relatório anterior, destaca-se que, excetuando o último, todos os demais programas/atividades relacionados no quadro acima possuem a unidade de medida “percentual”, a qual não se trata de uma unidade de medida absoluta, e, sim, de comparação, não proporcionando um parâmetro efetivo de análise do que se previu e o que se executou, fato esse que não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em mácula ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

C.3. RECURSOS HUMANOS

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal da entidade é composto por funcionários/empregados concursados e comissionados, representando 92,65% e 7,35%, respectivamente.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Efetivos	1.130	1130	728	693	402	437
Em comissão	58	58	58	55	0	3
Total	1188	1188	786	748	402	440
Temporários	2021		2022		Em 31/12 de 2022	
Nº de contratados	20		10		15*	

Nota: Consideramos no quadro acima, na linha “Em comissão”, é composta por: 39 cargos classificados no exercício atividade “efetivos em comissão”, restando 19 cargos classificados como “exclusivamente em comissão”.

Quadro de pessoal juntado no doc. 12.

*Doc. 12, pág. 7.

Durante o exercício em exame, ocorreram 18 nomeações para cargos em comissão, conforme relação juntada no doc. 13.



Conforme já apontado no relatório das contas do exercício anterior (TC-002875.989.21), foram implantadas alterações na estrutura administrativa da empresa por meio do Ato Normativo nº 12, de 10 de agosto de 2015, através de cinco Anexos (doc. 14).

Observamos que mencionado Ato traz em seu Anexo 5, o total de **58** cargos em comissão/funções de confiança (01 Presidente, 04 Diretores, 15 Gerentes, 30 Chefes e 08 Assessores – doc. 14, pág. 89), enquanto no art. 6º do Ato, além dos já citados, traz hipóteses de designação para outras funções de confiança (Secretária da Presidência, Encarregado de Expediente de Diretoria, Encarregado de Setor, Encarregado de Equipe – doc. 14, pág. 02), sendo que estas não constam do Quadro de Pessoal encaminhado ao Sistema Audeps.

No relatório das contas de 2021 também foi apontada a existência de confusão de nomenclaturas na Lei Municipal nº 3.570/93, alterada pela Lei Municipal nº 6.483/13 (doc. 03, págs. 12/21 e 30/33), que mistura as nomenclaturas/naturezas de “funções de confiança” com as de “cargos em comissão”, conforme trecho a seguir:

Art. 16 O quadro de pessoal da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB abrange:

[...]

§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal de **Funções de Confiança**:

- a) um número maior de 08 (oito) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de **cargos** de livre nomeação e exoneração;
- b) um número maior de 15 (quinze) Gerentes, dentre os quais **05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração**; e
- c) um número maior de 30 (trinta) chefes, **todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa.** (NR) (com redação conferida pela lei 6.483, de 20 de dezembro de 2013)

(grifos nossos)

No artigo 6º do Ato Normativo nº 12/2015 (doc. 14, pág. 2), todos os cargos descritos na lei são denominados como “funções de confiança”.

A “função de confiança” tem natureza distinta do “cargo em comissão”, na medida em que a “função” deve ser exercida, exclusivamente, por um servidor efetivo, enquanto o “cargo comissionado” admite, também, nomeação de pessoas externas, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.



Ressaltamos que referida norma foi revogada no corrente exercício pelo Ato Normativo nº 15, de 2 de agosto de 2023 (doc. 15), implantando novas alterações na estrutura administrativa da empresa. Em seu Anexo III (doc. 15, págs. 78-79), foram relacionados **22** cargos em comissão (01 Presidente, 03 Diretores, 06 Assessores e 12 Gerentes) e **61** funções de confiança (01 Secretária da Presidência, 20 Chefes e 40 Encarregados).

O Regimento Interno implantado no Anexo 2 do Ato Normativo nº 12/2015 (doc. 14, págs. 17-79), alterado pelo Anexo 2 do Ato Normativo nº 15/2023 (doc.15), estabeleceu as competências/atribuições dos cargos em comissão/funções de confiança⁷ pertencentes ao Quadro de Pessoal da Emdurb.

Entretanto, como já anotado nos relatórios das contas antecedentes, reiteramos as anotações de que **não consta** no Ato Normativo nº 12/2015 ou de outro dispositivo legal **vigente em 2022**, a **definição dos graus de escolaridade exigidos para a nomeação/designação dos referidos cargos/funções**. Esta definição foi estabelecida pelo artigo 5º do Ato Normativo nº 15/2023 (doc. 15, pág. 13), exceto para as funções de confiança de Chefes de Setores e de Encarregados, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8), o qual recomenda para provimento de cargos em comissão de direção e assessoria a exigência de escolaridade de nível universitário, reservando-se aos de chefia a formação técnico-profissional apropriada.

Quanto à aludida questão, assim se posicionou a Segunda Câmara deste e. Tribunal de Contas:

Cumpre salientar que **os cargos comissionados**, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, **possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação**. Assim o entendimento da Corte de Contas é que **referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível superior compatível com as atribuições**. (Processo TC-005011.989.16; Relator: Conselheiro Dimas Ramalho; **grifos nossos**)

Neste sentido, destacamos que, alguns servidores ocupantes de cargos em comissão/funções de confiança de Assessor, de Gerente e de Chefe de Setor, nomeados no exercício fiscalizado e em exercícios anteriores, não

⁷ A título informativo, registrado o teor do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo, firmado em 2013, quanto ao quantitativo máximo de cargos em comissão:

[...] Fica acordado nesta oportunidade que será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da referida Entidade, restando apenas um presidente, quatro diretores executivos, quinze diretores de departamentos e oito assessores, dentre os quais cinco diretores de departamento serão providos mediante função comissionada, ou seja, através de nomeação de funcionários da própria empresa pública municipal e que serão destacados a tais atribuições. [...] (doc.16– grifo nosso).



possuíam ensino superior completo e/ou formação técnico-profissional, mas apenas o ensino médio, havendo também um ocupante de cargo de Assessor Administrativo e alguns Chefes de Setores (de Operação do Aterro Sanitário, de Manutenção de Veículos e de Coleta de Resíduos Sólidos Urbano Noturno) que possuíam apenas o ensino fundamental (doc. 13).

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	sim, com ressalva
2	FGTS:	sim
3	RPPS:	Prejudicado*

* Os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, exceto os funcionários cedidos à empresa para os quais houve recolhimento.

Informamos a posição dos recolhimentos durante o exercício em exame, bem como os atrasos que repercutiram no pagamento de multas (*vide* item C.10.4) e efetivação de parcelamentos, a saber:

INSS segurados: Recolhimentos efetuados regularmente.

INSS empresa: Não foram efetuados recolhimentos durante o exercício de 2022. Competências de janeiro a novembro e 13º estão inseridas nos parcelamentos a seguir, os quais contribuíram para o aumento da dívida de longo prazo da Entidade (*vide* item C.9.5), já o mês de dezembro, cujo pagamento ocorreria em janeiro do exercício seguinte, também foi inserido em outro parcelamento do exercício de 2023, a saber:

Lei nº	Data consolidação	Quantidade parcelas	Valor parcelado-R\$	Pagamentos R\$	Parcelas pagas	Parcelas devidas
11941/09	25/07/2011	160	8.154.040,08	493.122,49	11	24
11941/09	25/07/2011	160	2.085.869,60	183.449,75	11	21
Parcelam. simplif. RFB	03/09/2021	60	1.811.655,42	390.795,01	12	44
Parcelam. simplif. RFB	27/12/2021	36	906.349,08	320.260,68	12	23
Parcelam. simplif. RFB	31/01/2022	36	913.144,97	320.371,63	12	24
Parcelam. simplif. RFB	25/02/2022	60	919.665,34	176.949,63	11	49



Parcelam. simplific. RFB	10/03/2022	60	3.596.648,33	626.458,09	10	50
Parcelam. simplific. RFB	29/08/2022	60	8.220.690,91	699.128,61	5	55
Parcelam. simplific. RFB	28/10/2022	60	11.585.658,53	585.114,34	3	57
Parcelam. simplific. RFB	07/12/2022	60	956.910,37	15.948,50	1	59

Doc. 17.

Informamos ainda que, segundo doc. 17, o valor total da dívida junto ao INSS corresponde ao montante de R\$ 30.488.346,50 (valor atualizado em 31/12/2022). Comentários sobre eventuais multas e juros vide item C.10.4 deste relatório.

FGTS: Excetuando os recolhimentos pertinentes às competências de dezembro e 13º, que foram recolhidas com atraso, acarretando uma multa de R\$ 39.813,80 (doc. 18), os demais pagamentos foram efetuados regularmente.

Informamos o pagamento, conforme doc. 19, dos parcelamentos relativos ao PIS e COFINS, cujos saldos devedores correspondem, respectivamente, a R\$ 40.671,36 e R\$ 187.849,44 (doc. 17).

Ante o exposto, temos que a inadimplência/mora da empresa acarretou a incidência de juros e multas, caracterizando mácula aos princípios da eficiência (art. 37, caput, CF) e da economicidade (art. 70, caput, CF), e evidenciando uma inadequada gestão fiscal (artigo 1º, § 1º, LRF); ver item C.10.4 deste relatório.

C.3.3. GASTOS DE PESSOAL

Analizamos os gastos de pessoal, especialmente a legalidade dos benefícios concedidos, constatando as ocorrências a seguir relatadas:

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

Conforme doc. 20, pág. 9, no exercício de 2022 foi pago o montante de R\$ 1.660.185,71 por serviços extraordinários, enquanto no exercício anterior haviam sido pagos R\$ 631.250,43. Analisando a relação apresentada (doc. 20),



selecionamos os pagamentos mais expressivos, que demonstram a prática contumaz de horas extras, inclusive em muitos casos, extrapolando o limite legal de duas horas diárias (máximo 60h no mês), previsto no artigo 59 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Segue detalhamento dos pagamentos de alguns servidores selecionados no demonstrativo fornecido pela origem, juntado no doc. 21, a saber:

Funcionário	Cargo	Total de Horas* (Doc. 20)	Valor pago (R\$)	Doc 21, págs.:
Dirceu de Oliveira	Motorista	797,17	26.242,80	01-05
Douglas Caldador Carvalho	Motorista	967,83	26.808,03	06-10
Everson Ribeiro dos Santos	Motorista	935,10	25.081,21	11-15
Leonardo Ferreira Lima	Motorista	963,08	25.565,75	16-19
Nilton Cesar Marqui Limeira	Motorista	968,66	26.401,41	20-24
Renato de Oliveira Barbosa	Motorista	1.413,56	48.616,92	25-29
Roberto Massinatore Bueno de Oliveira	Motorista	1.036,69	35.559,55	30-34

*horas extras 50%, 100% e banco de horas. A título exemplificativo, considerando a menor quantidade de horas supra reportadas (662h), dividida em 12 meses, e em 22 dias úteis, perfaz 3 horas extras diárias, evidenciando sua contumácia e não "extraordinariedade".

A habitualidade no pagamento de horas extras pode gerar a "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal dos servidores, prática que pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, acarretando prejuízos posteriores ao erário municipal.

Ressalta-se que a empresa possui uma Circular emitida pela Presidência (nº 003, de 11 de julho de 2016) que estabelece regras para controle da frequência (doc. 22), a qual determina em seu item 7 que os horários de trabalho pré-estabelecidos deverão ser rigorosamente respeitados, e em seu item 9, que os registros realizados não correspondentes ao horário de entrada e saída, deverão ser justificados individualmente pelo empregado e chefia imediata. Considerando o volume de horas retro reportadas, vislumbra-se não se tratar de trabalho extraordinário, evidência que corrobora sua possível "incorporação" permanente.

C.3.4. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.



C.3.5. PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/EMPRESAS PÚBLICAS

Não constatamos pagamentos realizados pela Empresa a funcionários/servidores de outros órgãos públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.

Verificamos somente a cessão de cinco servidores pela Prefeitura Municipal de Bauru à Emdurb, sendo que dois deles se desligaram empresa no mesmo exercício.

C.3.6. FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Verificamos que não foram cedidos empregados públicos da Emdurb de Bauru a outros órgãos.

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, excetuando o Almoxarifado, cuja verificação atestou sua regularidade, quanto aos demais setores constatamos o que segue:

Tesouraria: Quando de nossa fiscalização “in loco” (23 e 24/11/2023), constatamos que a movimentação da tesouraria se encontrava em atraso (último boletim de caixa elaborado datava de 17/10/2023). Fato este que ocasiona aumento da possibilidade de erro e dificuldade de conferência. Termo de Verificação e boletim de caixa juntados no doc. 23, págs. 1-3.

Bens Patrimoniais:

Por amostragem, verificamos que alguns bens patrimoniais (microcomputadores/CPU) não estavam relacionados nas listagens de bens por localização/termos de responsabilidade dos respectivos setores (doc. 23, págs. 9-11), sendo que muitos deles não apresentavam a numeração/placas de patrimônio, mas somente uma etiqueta adesiva com o número de identificação do setor de informática, conforme segue abaixo:



Nº Patrimônio/ EME (nº de identificação informática)	Setor em que foi localizado	Fotos nº
Patrimônio nº 5884	Compras e Licitação	1 e 2
Patrimônio nº 6176	Compras e Licitação	3
EME 20064	Compras e Licitação	4
EME 20170	Compras e Licitação	5
EME 20171	Compras e Licitação	6
EME 20174	Compras e Licitação	7
EME 20125	Tesouraria	8
EME 20244	Tesouraria	9
EME 20246	Tesouraria	10
Patrimônio nº 5988	RH e Serviço Social	11 e 12
EME 20183	RH e Serviço Social	13
EME 20196	RH e Serviço Social	14

Termo de Verificação e fotos juntadas no doc. 23, págs. 1-8.

Informamos, ainda, que o local onde funciona a empresa pública em análise (almoxarifado no terminal rodoviário) não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (doc. 24).

Cabe consignar que o AVCB ou CLCB, conforme o caso, é obrigatório para todas as edificações⁸, com exceção das residências unifamiliares, e não se constitui em mera formalidade, tem por objetivo assegurar que a edificação observa as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018⁹, institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco do estado de São Paulo, e assim dispõe:

Artigo 2º - São objetivos deste Regulamento:

- I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
- II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios,

⁸ O AVCB é exigido para edificações com área maior que 750m² e/ou com altura acima de três pavimentos, exceto os casos que se enquadram nas regras do Projeto Técnico Simplificado, Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente, enquanto o CLCB é exigido para edificações classificadas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), ou seja, com até 750m² e no máximo 3 pavimentos, lotação máxima de 250 pessoas e outras contidas na IT nº 42/2018.

Fontes: Instrução Técnica nº 01/2019 e Instrução Técnica nº 42/2018, ambas da Polícia Militar do Estado de São Paulo Disponíveis em: http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/it_01_2019.pdf e http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/it_42_2018.pdf. Acessos em: 04 dez. 2023.

⁹ Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 - artigo 4º, §1º. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63911-10.12.2018.html>. Acesso em: 04 dez. 2023.



estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar, nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;

IV - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

V - viabilizar as operações de atendimento de emergências;

VI - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;

VII - distribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;

VIII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios. (grifos nossos)]

C.4. LICITAÇÕES

A empresa pública aprimorou os processos de licitação de bens e serviços, adequando-os às regras da Lei das Estatais, com a expedição do Ato Normativo nº 001, de 6 de fevereiro de 2020, que trata do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Constatamos que a Entidade adotou a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Não foram selecionados para análise processos licitatórios e contratos durante o exercício de 2022 por meio do sistema de seleção de ajustes. Constatamos o envio de informações à Fase IV do Sistema Audesp.

C.5. CONTRATOS DE PROGRAMA

No exercício em análise não foram assinados contratos de programa (doc. 25).

C.6. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP

No exercício em exame não foram assinados contratos de concessões e parcerias público privadas (doc. 25).

C.7. OBRAS PARALISADAS

Diante das informações fornecidas pela Origem e também por meio das verificações efetuadas durante o exercício em exame, constatamos que não há obras paralisadas ou em execução sob responsabilidade da empresa.

C.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos que houve quebra da ordem cronológica de pagamentos em todos os meses do ano, contudo, foram apresentadas as publicações com as justificativas das inversões da ordem de pagamento (doc. 26).

C.9. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Preliminarmente cumpre esclarecer que a Emdurb, por ser empresa pública, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, e por estar cadastrada no Sistema Audeps também encaminhou informações a esta e. Corte de Contas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encaminhados ao Sistema Audeps encontram-se juntados nas págs. 01-12 do doc. 05.

Ao final de 2022, a entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (ou Demonstração dos Fluxos de Caixa), complementadas por notas explicativas (doc. 05, págs. 12-26).

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei n.º 6.404/76 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).



C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO	Exercício atual		Exercício anterior		Evolução atual/ant.
	R\$	%	R\$	%	
Ativo Circulante	3.849.425,29	10,46%	3.686.989,02	9,25%	4,41%
Ativo Não Circulante	32.958.864,37	89,54%	36.155.901,11	90,75%	-8,84%
Realizável a LP	764.143,19	2,08%	3.421.226,91	8,59%	-77,66%
Investimentos	-	0,00%	-	0,00%	
Imobilizado	32.170.073,26	87,40%	32.698.094,26	82,07%	-1,61%
Intagível	24.647,92	0,07%	36.579,94	0,09%	-32,62%
Total do Ativo	36.808.289,66	100,00%	39.842.890,13	100,00%	-7,62%
PASSIVO	R\$	%	R\$	%	
Passivo Circulante	26.797.979,52	72,80%	32.920.585,19	82,63%	-18,60%
Passivo não Circ.	31.410.813,44	85,34%	18.091.478,27	45,41%	73,62%
Patrimônio Líquido	(21.400.503,30)	-58,14%	(11.169.173,33)	-28,03%	91,60%
Total do Passivo	36.808.289,66	100,00%	39.842.890,13	100,00%	-7,62%

Peças contábeis juntadas no doc. 05, pág. 12.

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Resultados	Exercício atual		Exercício anterior		Evolução 2020/2021
	R\$	%	R\$	%	
Receita Líquida	55.137.678,05	-423,58%	52.755.774,67	-450,33%	-4,32%
Custos Operacionais					
Lucro Bruto	55.137.678,05	-423,58%	52.755.774,67	-450,33%	-4,32%
Despesas Operacionais	59.228.345,93	-455,01%	54.533.832,43	-465,51%	-7,93%
Resultado Financeiro	731.618,13	-5,62%	-1.125.109,10	9,60%	-253,78%
Despesas Não Operacionais (Outras Despesas)	9.789.230,41	-75,20%	8.902.322,97	-75,99%	-9,06%
Lucro/ Prejuízo Operacional	-13.148.280,16	101,01%	-11.805.489,83	100,77%	-10,21%
Receitas Eventuais	131.241,77	-1,01%	90.622,52	-0,77%	-30,95%
Resultado Líquido	(13.017.038,39)	-1282,99%	(11.714.867,31)	-1332,56%	-10,00%

Doc. 05, pág. 14.



C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Receitas	Orçado	Executado	AH %	AV %
Receita	65.894.273,00	60.734.510,07	-7,83%	100,00%
Ajustes		-		
Total	65.894.273,00	60.734.510,07		100,00%

Despesas	Orçado	Executado	AH %	AV %
Despesa Total	65.894.273,00	65.777.151,85	-0,18%	100,00%
Ajustes		-		
Total	65.894.273,00	65.777.151,85		100,00%
Resultado do exercício	Negativo	(5.042.641,78)		

Doc. 05, pág. 01.

O resultado negativo do exercício correspondeu a 8,30% da receita auferida no exercício em exame.

Resultado do exercício		
01 Receita realizada	60.734.510,07	100,00%
02 Resultado obtido no exercício	(5.042.641,78)	-8,30%
03 Transferências financeiras do Poder Executivo		
04 Ajustes de exercícios anteriores		
05 Resultado final: 02 + 03 + 04	(5.042.641,78)	-8,30%

Conforme demonstrado, a estatal não recebeu transferência financeira do ente central (Prefeitura), não havendo previsão orçamentária de repasses no exercício em exame.

Nos três últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2022	Déficit de R\$ 5.042.641,78	8,30%
2021	Déficit de R\$ 8.367.916,56	15,50%
2020	Déficit de R\$ 8.395.174,75	14,51%
2019	Superávit de R\$ 1.949,91	0%

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido			
Saldo em 31.12 de	2021	(11.169.173,33)	Negativo
Resultado do exercício	2022	(13.017.038,39)	Negativo
Aumento de capital em	2022	(305.242,44)	Negativo
Ajustes exercícios anteriores		3.090.950,86	Positivo
Saldo em 31.12 de	2022	(21.400.503,30)	negativo

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Origem (doc. 05, pág.15)



OBS.: O Resultado do exercício informado no quadro acima (-R\$ 13.017.038,39) foi obtido junto à DRE da Entidade (doc. 05, pág. 14; vide item C.9.2), elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, por isso, diferente do resultado apurado no item C.9.3 deste relatório.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2022 **aumentou** a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2021.

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante	% / AC+ANC	Passivo Circulante	% / AC+ANC
Anterior	39.842.890,13	18.091.478,27	45,41%	32.920.585,19	82,63%
Exame	36.808.289,66	31.410.813,44	85,34%	26.797.979,52	72,80%
Evolução	-7,62%	73,62%		-18,60%	

Doc. 05, pág. 12/13.

Em comparação ao exercício anterior, observa-se uma inversão de contas no tocante ao aumento das dívidas, diminuindo as de curto prazo e aumentando as de longo prazo, isso em razão, principalmente, dos parcelamentos firmados no exercício pertinentes aos recolhimentos do INSS, conforme anotações realizadas no item C.3.2.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

Análises de Liquidez e Endividamento

		Exercícios:		Exame	Anterior
				2022	2021
Quocientes de liquidez					
Liquidez imediata:	Disponibilidades	698.115,71	0,03	0,01	
	Passivo Circulante	26.797.979,52			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,03	Liquidez insuficiente		
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	3.849.425,29	0,14	0,11	
	Passivo Circulante	26.797.979,52			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,14	Liquidez insuficiente		
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	3.156.908,36	0,12	0,10	
	Passivo Circulante	26.797.979,52			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,12	Liquidez insuficiente		
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	4.613.568,48	0,08	0,14	
	Pass.: Circulante + Não Circulante	58.208.792,96			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,08	Liquidez insuficiente		
Quociente de Endividamento					
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Passivo Total - Patrimônio Líquido	79.609.296,26	1,37	1,22	
	Passivo Total	58.208.792,96			
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 1,37	Depende de terceiros		



Doc. 05, págs. 12/13.

O quadro acima demonstra que a Emdurb não possui liquidez na análise de todos os índices acima demonstrado, encontrando-se em situação preocupante para saldar seus compromissos/dívidas.

Ao se comparar com o exercício anterior, observa-se uma ligeira melhora no resultado dos três primeiros índices apurados acima, contudo, o quociente endividamento demonstra que houve aumento do capital de terceiros frente ao capital próprio, sendo assim, a situação permanece crítica, incorrendo em um premente risco fiscal para a Administração Direta.

C.9.7. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Foi elaborado o orçamento de investimentos para o exercício em análise, conforme Lei Orçamentária Anual, doc. 27, pág. 58, sendo que a previsão foi somente para aquisição de material permanente - R\$ 205.000,00, sendo executado apenas R\$ 44.674,61 (empenhados), conforme doc. 05, pág. 01.

A empresa não possuía projetos em andamento nos exercícios de 2020 (TC-004387.989.20) e 2021 (TC-002875.989.21), bem como não constatamos no exercício em exame.

C.10. DESPESAS CORRENTES / DESPESAS OPERACIONAIS / CUSTOS

A variação das referidas despesas é evidenciada na Demonstração do Resultado dos Exercícios findos e nas notas explicativas, juntados no doc. 05, respectivamente nas págs. 14 e 25, sobre a qual não constatamos ocorrências dignas de nota.

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Despesas Financeiras	3.823.671,88	2.270.560,28	68,40%
Despesas Trabalhistas	28.090.718,38	25.894.976,69	8,48%
Encargos Sociais	12.141.698,22	11.621.002,38	4,48%
Despesas Gerais	18.959.156,50	16.985.038,44	11,62%
Despesas Tributárias	36.772,83	32.814,92	12,06%
Outras Despesas	9.789.230,41	8.902.322,97	9,96%
TOTAL	72.841.248,22	65.706.715,50	10,86%

Igualmente ao exercício anterior, as despesas mais expressivas se referem às trabalhistas.



O aumento das referidas despesas está coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, conforme item C.2.1 deste Relatório.

C.10.1. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PATROCÍNIO

No exercício em exame a estatal realizou despesas com publicidade e patrocínios no montante de R\$ 1.162,08.

Limite Despesa Publicidade - art. 93 da Lei das Estatais	R\$
Receita Operacional Bruta – exercício anterior	R\$ 53.336.506,56
Limite Despesa Publicidade – exercício em exame	R\$ 266.682,53
Despesa Publicidade Realizada – exercício em exame	R\$ 1.162,08

O valor despendido no exercício com publicidade e patrocínio não ultrapassou 0,5% da Receita Operacional Bruta do exercício anterior respeitando o limite estabelecido no *caput* do artigo 93 da Lei das Estatais.

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Conforme já informado no relatório das contas de 2020 (TC-004387.989.20) e de 2021 (TC-002875.989.21), a Emdurb tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do município, sendo assim, entendemos que a empresa não descumpriu as disposições do artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)¹⁰.

Conforme informação obtida junto aos relatórios de fiscalização anteriores¹¹, desde o exercício de 2011 as atividades da empresa restringem-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, atribuídas pela Lei Municipal nº 3.570/93, alterada pela Lei Municipal nº 5.979/10, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o *rol* de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

Como não ocorreu a conclusão do convênio entre a Prefeitura e os bancos que recebem as multas de trânsito, as rubricas “Receitas de Multas Boleto” e “Licenciamento Eletrônico” continuam a registrar os valores das multas creditados em conta corrente da Emdurb, sendo estes valores repassados posteriormente à Prefeitura (*vide* notas explicativas – doc. 05, págs.17/26).

¹⁰ Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

¹¹ Vide relatórios dos exercícios de 2018 (TC-002509.989.18) e de 2019 (TC-002874.989.19).



Segundo as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em **31/12/2022 havia um saldo de R\$ 877.122,23, sendo R\$ 419.372,58 referente a 2021, mais o arrecadado no exercício em exame de R\$ 457.749,65**, a repassar ao município, relativo aos valores creditados em conta da Entidade (doc. 05, pág. 22).

Por fim, anotamos que a falha caracteriza **reincidência**, diante da recomendação para aprimoramento de sua gestão exarada no Voto do exercício de 2018 (vide item E.3 deste relatório).

C.10.3. TERMO DE ACORDO Nº 638/2011

Conforme informações extraídas dos relatórios de fiscalização anteriores (TC-002026.989.17, TC-002509.989.18, TC-002874.989.19, TC-004387.989.20 e TC-002875.989.21), a Emdurb possuía créditos líquidos e certos em relação ao Município de Bauru no montante de R\$ 8.111.974,61, atualizados até outubro/2011, correspondentes ao precatório judicial decorrente de valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Bauru com infrações de trânsito entre os exercícios de 2001 a 2004, não repassados para a empresa à época.

Em contrapartida, a Prefeitura Municipal possuía créditos líquidos e certos frente à Emdurb¹², no total de R\$ 8.338.179,42¹³, valor também atualizado em outubro/2011, relativos a débitos previdenciários descontados do FPM, por meio de Acordo Administrativo firmado entre a Municipalidade e o INSS em 31/07/2001.

Em 2022, através do processo administrativo nº 8.224/2022, o valor do débito da Prefeitura com a EMDURB passou por um encontro de contas (doc. 05, pág. 19), que obteve o resultado de R\$ 3.750.031,20 a ser depositado pela Prefeitura, a qual liquidou a dívida no exercício em exame.

C.10.4. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

Da mesma forma que apurado em 2018, 2019, 2020 e 2021, no exercício em exame ocorreram despesas a este título decorrentes de pagamentos em atraso de fornecedores, de tributos e de contribuições sociais, inclusive de parcelamentos de débitos de contribuições sociais, no expressivo montante de **R\$ 3.727.870,59** (doc. 28).

¹² Créditos constituídos de setembro de 1996 a junho de 2001.

¹³ Valor referente aos pagamentos vencidos até setembro do exercício de 2011.



Referidas despesas, evidenciam falta de planejamento orçamentário/financeiro por parte do Órgão, tal qual o combatido pelo artigo 1º, § 1º, da LRF, e ofensa ao *caput* do artigo 37 e 70, ambos da Constituição Federal (princípios da eficiência e economicidade).

No entanto, ante a recorrência das citadas despesas, anotada no parágrafo supra, percebe-se que as medidas saneadoras ou não foram adotadas ou foram ineficazes, requerendo, portanto, implantação e/ou aprimoramento, sobretudo porque dispêndios da espécie acabam por agravar a já frágil saúde financeira da empresa.

C.10.5. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

Conforme Notas explicativas juntadas no doc. 05, págs. 23/24, consta que o parcelamento da dívida junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, foi por diversas vezes negociado, havendo divergências no valor da cobrança dos juros sobre o saldo devedor. Assim, a empresa formulou pedidos para apresentação de projeto de lei para alteração da cobrança de juros, bem como para o parcelamento da dívida, com prazo até dezembro/2040. Segundo consta, ambos pedidos foram aprovados pelo legislativo, contudo, até o final do exercício de 2021 não foi possível firmar aditivo para as novas condições do parcelamento e retomada do pagamento das parcelas, o que fez aumentar o saldo devedor. Esta situação permaneceu inalterada no exercício de 2022.

SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
	ATUALIZAÇÕES	PAGAMENTOS	
2.406.676,98	145.254,82	-	R\$ 2.551.931,80

Nota: - Parc. DAE TA 15/2016 (Proc. 1111/2015).

C.11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

C.11.1. CONCEDIDOS

Em 2022 não foi firmado ajuste com o Primeiro e/ou Terceiro Setor e não foram realizadas transferências de recursos a outras Entidades/Órgãos.



C.11.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

C.12. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, sem prejuízo do anotado no item C.3.7.

PERSPECTIVA D: GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O município instituiu seu sistema de controle interno por meio da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2011, e a regulamentou através do Decreto nº 11.871, de 18 de junho de 2012, estando a Emdurb sujeita a sua fiscalização, nos termos do artigo 2º, IX, da citada Lei.

No exercício de 2022, foi designado o servidor João Carlos Tascin (Portaria nº 23, de 12 de janeiro de 2022 e Portaria GP nº 17, de 3 de fevereiro de 2022) para exercer o controle interno da Emdurb, o qual desempenhou regularmente suas atribuições (doc. 29).

Foram apresentados relatórios de auditoria interna elaborados durante o exercício em exame e em 2023, com recomendações, além de relatórios de execução orçamentária bimestrais, alertando a administração sobre os resultados negativos do desempenho financeiro, conforme se observa na amostra juntada no doc. 30.

Apesar disso, conforme comentários constantes do relatório de Auditoria Interna (*vide* item D.2 deste relatório), a empresa não havia elaborado, até o final do exercício em exame, o Manual de Controles Internos, devidamente formalizado e integrado ao sistema informatizado. Os procedimentos setoriais, assim como o respectivo Ato Normativo (nº 21/2023), só foi editado em 17 de novembro de 2023 (doc. 31).

Por fim, anotamos que a falha caracteriza **reincidência**, diante da



recomendação para aprimoramento de sua gestão exarada no Voto do exercício de 2018 (*vide* item E.3 deste relatório).

D.2. AUDITORIA INTERNA

A empresa, por meio da Resolução nº 23, de 03 de agosto de 2021 (doc. 32), designou o contador Sr. João Carlos Tascin para desempenhar os serviços de Auditoria Interna sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira.

O Relatório da Auditoria Interna, emitido em **24/04/2023**, destaca os principais assuntos levantados e tratados pelas Diretorias (doc. 33):

- a) Obediência da ordem cronológica de pagamento e respectiva publicação;
- b) Elaboração de relatório a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Bauru com propostas de ações que possam ajudar a melhorar o resultado atual, a curto e longo prazo da empresa;
- c) Solicitação de dilação de prazos para pagamento de dívidas junto ao INSS;
- d) Elaboração do Manual de Controles Internos¹⁴ e Código de Conduta e Integridade;
- e) Adequação de objeto social no Estatuto Social e demais atos normativos previstos na Lei das Estatais;
- f) Ação para compor o plano de recuperação Financeira da Emdurb.

Verificamos que o Relatório da Auditoria Interna do exercício de 2021 (doc. 30, págs. 4-11), elaborado em 31 de outubro de 2022, continha os mesmos assuntos supramencionados, além de terem sido produzidos diversos relatórios sobre esses e outros assuntos pontuais durante o exercício em exame (doc. 30), tendo havido, portanto, tempo hábil para a tomada de providências.

¹⁴ Assunto já mencionado pela Auditoria Interna em 2020 e 2021, conforme consignado nos relatórios de fiscalização dos respectivos balanços (TC-004387.989.20 e TC-002875.989.21).



D.3 AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer revela, em síntese, o que segue:

a) Existência de parcelamentos de impostos de vários anos anteriores prejudicando o desenvolvimento financeiro da EMDURB, principalmente o LOA (Lei Orçamentária Anual) trazendo uma incerteza nas suas quitações e na capacidade de continuidade da empresa, portanto, necessita de plano de ação, por parte da Prefeitura, para “aportar valores” com intuito de reequilibrar suas despesas (doc. 34, págs. 9 e 22).

b) Apresentava prejuízo acumulado em dezembro de 2021 no valor de R\$62.850.456 com resultado negativo em dezembro/2022 no valor de R\$ 72.776.544, mostrando assim a existência de incerteza relevante que pode causar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa, indicando, portanto, a necessidade de obtenção de rentabilidade nos próximos exercícios. (doc. 34, págs. 10 e 26).

c) Não realizou o estudo de recuperabilidade dos bens patrimoniais (imobilizado e intangível) – Teste de *Impairment*, nem a validação da vida útil detalhadamente em conformidade com as normas contábeis. Contempla diversos bens patrimoniais adquiridos em exercícios anteriores, necessitando um levantamento geral, mostrando o seu estado de conservação e vida útil (doc. 34, pág. 18).

d) Dificuldades para encontrar validação da existência de imobilizado (bens não encontrados ou sem tombo - doc. 34, pág. 19).

e) A empresa deve manter um bom controle e acompanhamento dos Depósitos e Contingências Judiciais, com valores, prazos e atendimento nas sentenças judiciais para melhores tomadas de decisões (doc. 34, pág. 25).

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A empresa pública não elaborou o Código de Conduta e Integridade no exercício em exame (doc. 33, pág. 08).

Referido documento foi elaborado somente em 13 de outubro de 2023 (doc. 35), não tendo sido ainda aprovado pelo Conselho de Administração e não sendo disponibilizando em sua página eletrônica ou no Portal da Transparência (disponíveis em: <https://www.emdurb.com.br/> e <https://transparencia-emdurb.smarapd.com.br/#/>. Acesso em: 7 dez. 2023).



PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

E.1. TRANSPARÊNCIA

Observamos que a estatal não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais e Decreto Estadual nº 62.349/2016, não tendo elaborado a carta anual dos compromissos de consecução de objetivos, adequação de seu estatuto, além de ampla divulgação ao público em geral da carta de governança corporativo do ano de 2022 (doc. 09).

A Origem encaminhou declaração do dirigente máximo da entidade, juntada no doc. 09, de que atende parte das exigências do artigo 8º da Lei das Estatais, **não** cumprindo, entretanto, o disposto nos incisos I, VIII e IX do artigo 8º.

Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência foram parcialmente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa, disponibilizados na página eletrônica da entidade (<https://transparencia-emdurb.smarapd.com.br/#/>; acesso em 7 dez. 2023).

Verificações - Transparência		
1	Foi elaborada carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública? (Artigo 8º, Inciso I, da Lei das Estatais)	Não
2	Houve divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração? (Artigo 8º, Inciso III, da Lei das Estatais)	Sim
4	Houve elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Artigo 8º, Inciso IV, da Lei das Estatais)	Sim
5	Houve ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa? (Artigo 8º, Inciso VIII, da Lei das Estatais)	Não
6	Houve a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade? (Artigo 8º, Inciso IX, da Lei das Estatais)	Não
7	A empresa pública/sociedade de economia mista disponibiliza para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente ¹⁵ atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento? (Caput do artigo 88 da Lei das Estatais)	Sim

Doc. 09

¹⁵ As últimas receitas divulgadas se referiam ao dia 09/11/2023, sendo admitido o retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações, nos termos do artigo 88 da Lei das Estatais.



Nos casos de informações classificadas como sigilosas, não constatamos documento em que a Empresa Pública tenha definido em regulamento os critérios para essa classificação, e não mantém extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação, tendo em vista a ausência de adequação de seu Estatuto Social e demais atos normativos internos às regras da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), conforme já informado no item A.1 deste relatório.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTE

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste e. Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações desta Corte, haja vista os últimos exercícios apreciados em tempo hábil¹⁶, verificamos que, no exercício em exame, a Entidade descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC-002874.989.19	DOE 02/04/2022	Data do Trânsito em julgado 29/04/2022
Recomendações: -Estabeleça critérios nos usos de indicadores, unidades de medidas e estabelecimentos das metas físicas dos programas/atividades (item C.2.1). -Empreenda meios a fim de reduzir a realização de horas extraordinárias (item C.3.3.1). -Aperfeiçoe o controle dos bens patrimoniais (item C.3.7). -Envide esforços no sentido de adotar medidas visando equacionar o endividamento e o nível de insolvência que a empresa se encontra (item C.9.6). -Regularize as retenções indevidas de valores auferidos com multas de trânsito que pertencem à municipalidade (item C.10.2). - Evite a realização de despesas com multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso (item C.10.4). -Atente às recomendações dos auditores independentes e do controle interno (item D.3). -Cumpra os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela Lei das Estatais (item E.1).			

Doc. 36, págs. 11/25.

¹⁶ Observamos que não foram feitas recomendação/determinação/advertência nas contas de 2017 (TC-002026.989.17).



Exercício 2018	TC-002509.989.18	DOE 26/08/2020	Data do Trânsito em julgado 17/09/2020
Recomendações: -Aprimoramento do sistema de controle interno (item D.1). -Atendimento às recomendações dos auditores independentes (item D.3).			

Doc. 36, págs. 01/10.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

- Não houve a adequação do objeto social do Estatuto Social às atividades autorizadas na lei de reestruturação (alterada) da Emdurb.
- Não foi editado novo Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei das Estatais.
- Inexistência de ato específico, expedido pelo Poder Executivo, estabelecendo regras de governança, recomendando-se à Origem a avaliação das normas então existentes para eventuais adequações à Lei das Estatais.

B.3. DIRETORIA

- Estatuto Social em desarmonia com a lei de reestruturação (alterada) e com o Regimento Interno da Entidade.
- Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais.

B.5. CONSELHO FISCAL

- Estatuto Social em dissonância com a lei de reestruturação (alterada) e com o Regimento Interno da Entidade.
- Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais.



- Parecer do Conselho Fiscal consigna o aumento de prejuízo da empresa de aproximadamente 12% em relação ao exercício anterior.

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades (**reincidência**).

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Ausência de definição do grau de escolaridade das funções de confiança de Chefe de Setor e de Encarregado.
- Alguns ocupantes de cargos/funções comissionadas não possuem nível superior ou qualificação técnica apropriada.

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

- Falta de recolhimento de encargos previdenciários (parte patronal), ensejando a realização de novo parcelamento.
- Atraso no pagamento do FGTS, ocasionando o pagamento de multas (R\$ 39.813,80).
- Elevada dívida de encargos sociais (INSS), corresponde ao montante de R\$ 30.488.346,50.

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores da Entidade, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas (**reincidência**).

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Tesouraria - lançamentos em atraso.
- Bens Patrimoniais - falhas no controle de bens.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido.



C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

- Aumento da situação patrimonial deficitária.

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

- Resultado líquido do exercício negativo.

C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

- Desequilíbrio das contas, apresentando déficit da execução orçamentária de 8,30%, sem amparo no resultado financeiro do exercício anterior.

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Resultado negativo do exercício aumentou o déficit do patrimônio líquido da Entidade.

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

- Aumento do endividamento de longo prazo, principalmente em razão dos parcelamentos firmados.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- Liquidez insuficiente em todos os índices analisados (imediata, corrente, seca e geral), evidenciando um preocupante nível de insolvência e premente risco fiscal para a Administração Direta (**reincidência**).

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

- Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (**reincidência**).

C.10.4. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

- Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de **R\$ 3.727.870,59** no exercício de 2022 (**reincidência**).



C.10.5. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

- Pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste/acordo para saná-la.

C.12. LIVROS E REGISTROS

- Falha nos registros da tesouraria e patrimônio

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

- A empresa não possuía no exercício examinado, um Manual de Controles Internos devidamente formalizado e integrado ao sistema informatizado, objeto de apontamento pela Auditoria Interna (**reincidência**).

D.2. AUDITORIA INTERNA

- Falhas registradas nos Relatórios da Auditoria Interna.
- Não adoção de medidas corretivas, apesar das irregularidades terem sido apontadas no relatório do exercício de 2021, elaborado em 31/12/2022 e em diversos relatórios pontuais elaborados durante o exercício em exame.

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

- Falhas registradas no Relatório de Auditoria Independente.

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Não elaboração do Código de Conduta e Integridade no exercício em exame.

E.1. TRANSPARÊNCIA

- Não cumpriu alguns dos requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º da Lei das Estatais.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento de recomendações deste e. Tribunal.



À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, 14 de dezembro de 2023.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro

Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, 14 de dezembro de 2023.

Glauber Grisotto Damineli

Chefe Técnico da Fiscalização Substituto